

PROJETO DE LEI N°. 358/2020

De 03 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE
JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração, no percentual de **4.48% (quatro, e quarenta e oito pontos percentuais)**, aos servidores públicos municipais efetivos de Jardim, Estado do Ceará.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

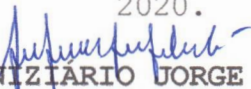
§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal aplicando-se o percentual disposto no art. 1º desta Lei proporcional até o limite Constitucional.

§ 3º A revisão de que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01 de fevereiro de 2020, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares nas dotações específicas para atender as despesas resultantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 03 de Fevereiro de
2020.



ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal